

ESPORTE CLUBE PINHEIROS

COMISSÃO PERMANENTE JURÍDICA

REGIMENTO INTERNO

Em vigor a partir de 29 de junho de 1981

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO JURÍDICA

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO

Art. 1º - A Comissão Jurídica Permanente do Esporte Clube Pinheiros, órgão de assessoria do Conselho Deliberativo e da Diretoria, é composta de cinco membros, bacharéis em Direito, com mandato de dois anos, a contar da data da posse de seu Presidente.

Parágrafo único - Três dos cinco membros, inclusive o Presidente e o Vice-Presidente, deverão pertencer ao Conselho Deliberativo.

Art. 2º - O Presidente da Comissão Jurídica é eleito e empossado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Os demais membros serão nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por indicação do Presidente da Comissão Jurídica, que os empossará.

Art. 3º - A Comissão Jurídica elegerá, em sua primeira reunião, o Vice-Presidente e o Secretário, que serão empossados no ato.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete à Comissão Jurídica pronunciar-se sobre matéria jurídica ou estatutária, podendo fazer recomendações e sugestões ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria.

Art 5º - Compete ao Presidente da Comissão Jurídica convocar e presidir suas reuniões, nomear relator, bem como encaminhar os processos ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria.

Art. 6º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º - Compete ao Secretário organizar a pauta contendo a “Ordem do Dia”, redigir as atas das reuniões, proceder à leitura dos ofícios e da correspondência, bem como proceder ao fechamento e arquivamento dos processos findos.

Art. 8º - A Comissão Jurídica manifestar-se-á por escrito, em parecer precedido de ementa.

CAPÍTULO III REUNIÕES

Art. 9º - A Comissão Jurídica reunir-se-á por convocação do Presidente, no centro Administrativo do Clube:

I - ordinariamente, uma vez por mês em dia e hora previamente designados, sempre que houver processo em pauta;

II - extraordinariamente, a juízo do Presidente, com prévia designação de dia e hora.

Parágrafo único - As reuniões serão instaladas com a presença mínima de três membros, inclusive o Presidente.

Art. 10 - O membro da Comissão Jurídica que faltar, sem prévia justificção, a cinco reuniões, perderá automaticamente o mandato.

Parágrafo único - A vaga resultante da perda de mandato será preenchida na forma prevista pelos Estatutos.

Art. 11 - Solicitada a manifestação de sua competência, o Presidente designará relator, no despacho que determinar a atuação do pedido.

Art. 12 - A designação de relator será processada pelo sistema de rodízio, de molde a haver igualdade na distribuição dos processos.

Parágrafo único - O Presidente pode designar relator em casos especiais, sem obedecer o critério do rodízio, fazendo, posteriormente, compensação na distribuição dos processos.

Art. 13 - A Secretaria, após a autuação, encaminhará o processo ao relator, mediante carga, para, no prazo de dez dias, prorrogável por igual prazo, elaborar relatório e emitir parecer.

Parágrafo único - O relator poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Art. 14 - Devolvido o processo, a Secretaria providenciará sua remessa aos demais membros da Comissão Jurídica, para parecer.

Parágrafo único - É facultada aos membros da Comissão Jurídica a promoção da diligência, nos termos do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 15 - Manifestados os pareceres, e sendo unânimes, a Secretaria fará conclusão do processo ao Presidente, para o devido encaminhamento.

Parágrafo único - Sendo divergentes os pareceres, o processo será incluído, pelo Presidente, na pauta da primeira reunião, para discussão e apreciação da divergência.

Art. 16 - A pauta de reuniões Jurídicas conterà a seguinte “Ordem do Dia”:

I - leitura, discussão e aprovação da ata anterior;

II - leitura do expediente;

III - relação dos processos a serem apreciados, discriminados o seu número, assunto e o nome do relator.

Parágrafo único - O processo incluído em pauta só poderá dela ser retirado com pedido de vista, devendo, neste caso, ser incluído na pauta da reunião seguinte.

Art. 17 - Instalada a reunião, após a verificação do “quorum”, o Secretário fará a leitura da ata da reunião anterior, para discussão e aprovação.

§1º - Iniciada a “Ordem do Dia”, os processos serão submetidos à apreciação, obedecida a sua classificação da pauta.

§2º - O relator fará relatório oral e proferirá parecer, que será discutido e apreciado pela Comissão.

§3º - O parecer final da Comissão será aquele que obtiver a maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§4º - Aprovado parecer contrário ao do relator, o Presidente designará outro membro da Comissão Jurídica para redigir o parecer vencedor, que será assinado por este pelo Presidente.

Art. 18 - Manifestado o parecer final, o Presidente fará o devido encaminhamento do processo.

CAPÍTULO V ARQUIVO

Art. 19 - Os processos serão fichados e arquivados pela Secretaria.

Parágrafo único - As fichas deverão conter, resumidamente:

- I** - o número do processo;
- II** - o nome do relator;
- III** - a emenda do parecer;
- IV** - a decisão do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Este Regimento entrará em vigor depois de aprovado pela maioria absoluta dos membros da Comissão Jurídica e pelo Conselho Deliberativo do Clube, ficando revogado, após a sua aprovação, o regimento anterior.

Art. 21 - A reforma parcial ou total deste Regimento será admitida se for proposta pela maioria absoluta dos membros da Comissão Jurídica e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Obs: Este Regimento Interno foi aprovado na 265ª Reunião do Conselho Deliberativo, em 29 de junho de 1981.
